

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO MUSICAL – SHOW HUMBERTO E RONALDO Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – Papanduva/SC

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1 Objeto da contratação; Contratação de prestação de serviço artístico musical, consistente na realização de **01 (uma) apresentação ao vivo da dupla sertaneja “Humberto e Ronaldo”**, a ser realizada no dia **10 de abril de 2026**, no **CTG Os Vaqueranos**, em comemoração à **1ª Festa do Pirogue** e aos **72 anos de emancipação político-administrativa do Município de Papanduva/SC**, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo de inexigibilidade de licitação.

1.2 Especificações técnicas:

Item	Quant.	Unid.	Objeto	Valor Unit.	Total
01	01	UND	Prestação de serviço artístico musical – realização de show ao vivo da dupla Humberto e Ronaldo, com duração aproximada de 1h30, no dia 10/04/2026, durante a programação oficial da 1ª Festa do Pirogue e aniversário de 72 anos do Município	R\$ 263.000,00	R\$ 263.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais)

1.2.1 Natureza do serviço; Os serviços objeto desta contratação serão caracterizados como:

Serviço especial, tendo em vista que se trata de apresentação artística singular, de natureza intelectual e cultural, cuja escolha decorre da consagração do artista perante a crítica especializada e a opinião pública, inviabilizando competição, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Prazo e vigência contratual; A presente contratação será um serviço **não contínuo**, de execução pontual, destinado à realização de evento específico, com vigência contratual de **01 (um) ano**, contados da assinatura do contrato, exclusivamente para fins de cobertura administrativa, obrigações legais, prestação de contas e encerramento do processo.

Não se trata de serviço contínuo, não havendo previsão de prorrogação operacional.

1.4 Possibilidade de prorrogação; presente contratação **não será formalizada por Ata de Registro de Preços**, tratando-se de contratação direta por inexigibilidade.

Assim; Não se aplica possibilidade de prorrogação de ata, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

A execução é restrita à data previamente estabelecida do evento (10/04/2026), sendo o objeto indivisível e de caráter único.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Fundamentação e justificativa de mérito; A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, o qual demonstra de forma clara a necessidade administrativa e o interesse público envolvido na realização de atração artística musical de grande porte durante a programação oficial da **1ª Festa do Pirogue**, evento que ocorrerá concomitantemente às comemorações dos **72 anos de emancipação político-administrativa do Município de Papanduva/SC**.

A contratação tem por objetivo promover e valorizar a cultura e as tradições locais, fomentar o turismo regional, estimular a economia do Município e proporcionar acesso democrático da população a evento cultural gratuito e de relevância pública, integrando as ações institucionais de fortalecimento da identidade cultural papanduvense.

O quantitativo pleiteado corresponde a 01 (uma) apresentação artística musical ao vivo, pois o objeto possui natureza singular, indivisível e diretamente vinculado à programação oficial do evento, não sendo passível de parcelamento ou repetição dentro do escopo desta contratação.

A escolha da dupla Humberto e Ronaldo justifica-se por se tratar de artista consagrado nacionalmente no gênero sertanejo, com notoriedade reconhecida pela crítica especializada e pela opinião pública, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição e autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação atende plenamente ao interesse público, mostrando-se necessária, proporcional e adequada para assegurar o êxito do evento comemorativo municipal, garantindo impacto cultural, social, turístico e econômico positivo para Papanduva/SC, além de reforçar a transparência e a legitimidade do investimento público em ações culturais oficiais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Descrição detalhada da solução adotada; Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a melhor solução encontrada para atendimento ao interesse público envolvido é a contratação direta de prestação de serviço artístico musical, consistente na realização de **01 (uma) apresentação ao vivo da dupla "Humberto e Ronaldo"**, no gênero sertanejo, a ser realizada no dia **10 de abril de 2026**, no **CTG Os Vaqueranos**, no Município de Papanduva/SC, integrando a programação oficial da **1ª Festa do Pirogue** e das comemorações alusivas aos **72 anos de emancipação político-administrativa do Município**.

A solução adotada compreende um conjunto integrado de elementos indispensáveis para garantir a adequada execução do objeto, envolvendo não apenas a apresentação artística em si, mas também todas as condições técnicas, operacionais e legais necessárias à entrega do serviço com qualidade e segurança, nos padrões usuais do mercado de eventos culturais de grande porte.

A prestação do serviço contratado deverá contemplar:

- Execução de show musical ao vivo, com duração aproximada de 1h30 (uma hora e trinta minutos);
- Participação integral da dupla artística e sua equipe técnica e de apoio;
- Atendimento às condições estabelecidas em proposta formal apresentada por representante exclusivo;
- Cumprimento integral do rider técnico, incluindo exigências mínimas de som, iluminação, palco e camarins;
- Observância das normas legais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança do evento, direitos autorais (ECAD), obrigações trabalhistas e demais exigências regulatórias.

A contratação foi definida como solução mais adequada por se tratar de serviço artístico de natureza singular e intelectual, cuja escolha decorre da consagração pública e notória especialização do artista, inviabilizando competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a solução apresenta-se como proporcional e suficiente para atingir os resultados pretendidos pela Administração, uma vez que a presença de atração musical de renome nacional:

- Amplia o alcance cultural e turístico do evento;
- Estimula o comércio e a economia local;
- Fortalece a identidade cultural do Município;
- Proporciona acesso democrático da população a bem cultural relevante.

Sustentabilidade e medidas correlatas:

Embora se trate de serviço artístico eventual, deverão ser adotadas, sempre que aplicáveis, boas práticas de sustentabilidade durante a realização do evento, tais como:

- Uso racional de energia elétrica e recursos estruturais;
- Redução e correta destinação de resíduos sólidos gerados;
- Restabelecimento das condições originais do espaço público após o encerramento das atividades;
- Incentivo à organização ambientalmente responsável da infraestrutura de apoio.

Dessa forma, a solução descrita atende de forma completa à necessidade administrativa identificada, garantindo execução eficiente, segura e compatível com o interesse público, observados os princípios da legalidade, planejamento, economicidade, transparência e finalidade pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos indispensáveis para atendimento da demanda; Nos termos do art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, os requisitos da contratação foram definidos de forma necessária, proporcional e compatível com os padrões praticados no mercado de eventos culturais e artísticos, assegurando a plena satisfação do interesse público e a adequada execução do objeto.

Considerando que o objeto consiste na contratação de apresentação artística musical ao vivo da dupla Humberto e Ronaldo, por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso II), a contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos indispensáveis:

- a) Execução da apresentação artística; A contratada deverá realizar 01 (uma) apresentação musical ao vivo, com duração aproximada de 1h30 (uma hora e trinta minutos), no dia 10 de abril de 2026, conforme programação oficial do evento municipal.
- b) Notoriedade e singularidade do artista; A execução deverá ser prestada exclusivamente pela dupla artística contratada, reconhecida nacionalmente, caracterizando serviço singular e inviabilidade de competição.
- c) Equipe técnica e operacional necessária; A contratada deverá disponibilizar equipe artística, técnica e de apoio indispensável à realização do show, incluindo produção e responsáveis operacionais para acompanhamento da montagem, passagem de som, apresentação e desmontagem.
- d) Cumprimento do rider técnico; A execução do serviço deverá observar integralmente o rider técnico e as condições operacionais previamente aprovadas pela Administração, especialmente quanto a som, iluminação, camarins e demais exigências técnicas.

e) Responsabilidades legais e regulatórias; A contratada deverá cumprir toda legislação aplicável, incluindo normas de segurança, obrigações trabalhistas, direitos conexos e demais exigências administrativas pertinentes à realização de eventos públicos.

f) Sustentabilidade e descarte de resíduos; Quando cabível, a contratada deverá realizar o descarte ambientalmente adequado dos resíduos decorrentes de sua execução direta, adotando boas práticas de sustentabilidade, em consonância com as normas ambientais vigentes e com as diretrizes municipais para eventos.

g) Camarins — responsabilidade integral da contratada; A contratada será integralmente responsável pela disponibilização, montagem, ambientação, abastecimento e manutenção dos camarins da dupla artística e equipe, observadas as exigências constantes do rider técnico.

O Município disponibilizará apenas o espaço físico e infraestrutura básica do local do evento, não assumindo quaisquer custos adicionais relacionados a mobiliário, alimentação, bebidas, insumos, decoração ou serviços complementares de camarim.

h) Limitação obrigacional do Município, O Município atenderá exclusivamente às exigências técnicas e operacionais formalmente constantes na carta proposta e no rider técnico previamente aprovados.

Quaisquer demandas extraordinárias, adicionais ou supervenientes não previstas serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não gerando ônus financeiro, logístico ou administrativo adicional à Administração Pública.

4.2 Subcontratação; Em razão da natureza singular do objeto e da necessidade de execução direta pelo artista consagrado:

4.2.1. – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual; A apresentação artística constitui parcela principal e essencial do contrato, sendo inviável sua transferência ou substituição, sob pena de descaracterização do objeto contratado.

4.2.2 Admite-se apenas subcontratação de serviços acessórios e instrumentais (ex.: transporte, carregadores, técnicos auxiliares), permanecendo a contratada como única responsável pela execução, custos, encargos e qualidade dos serviços.

4.3 Regras complementares; O contrato administrativo oferecerá maior detalhamento das obrigações da contratada e das condições de execução, incluindo responsabilidades técnicas, operacionais e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

4.4 Garantia da contratação; Considerando tratar-se de contratação artística por inexigibilidade, de execução imediata e pontual, sem fornecimento continuado ou riscos financeiros prolongados:

4.4.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, especialmente diante da natureza singular do serviço e da execução em data certa.

4.5 Avaliação prévia do local (vistoria); Não haverá exigência de realização de vistoria prévia obrigatória do local de execução dos serviços.

A estrutura e o local do evento são de conhecimento da Administração Municipal, sendo que os requisitos técnicos serão atendidos mediante fornecimento do rider técnico e alinhamento prévio entre a produção da contratada e a equipe organizadora do Município.

Caso necessário, poderão ser realizadas visitas técnicas informais de alinhamento operacional, sem caráter obrigatório ou restritivo à contratação.

4.6 Rigidez da execução artística; A apresentação deverá ser realizada exclusivamente pela dupla Humberto e Ronaldo, vedada qualquer substituição de artistas, alteração substancial de formação, redução de equipe ou modificação do formato do espetáculo contratado, salvo prévia anuência formal da Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

4.7 Vedação de reequilíbrio por exigências técnicas; As exigências constantes do rider técnico, carta proposta e demais anexos contratuais consideram-se integralmente precificadas na proposta apresentada, não sendo cabível pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou aditivos decorrentes de custos relacionados à sua execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica; A execução do objeto contratado consiste na realização de **apresentação artística musical ao vivo da dupla Humberto e Ronaldo**, em evento oficial do Município de Papanduva/SC, conforme programação da **1ª Festa do Pirogue** e das comemorações dos **72 anos de emancipação político-administrativa**.

A prestação do serviço ocorrerá de forma pontual, em data certa, observando-se as condições técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência, no contrato e no rider técnico do artista.

5.1.1 Início da execução do objeto; O início da execução contratual ocorrerá a partir da assinatura do contrato administrativo, com antecedência mínima necessária para alinhamento técnico e operacional entre a produção da contratada e a equipe organizadora do Município.

A apresentação artística deverá ser executada obrigatoriamente na seguinte data:

- Data do show: 10 de abril de 2026

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas e etapas de execução; A execução do serviço observará as seguintes etapas operacionais:

a) Formalização e planejamento prévio

Após assinatura do contrato, a contratada deverá manter contato com a Administração Municipal para alinhamento da logística, exigências técnicas e condições operacionais do evento.

b) Organização e deslocamento da equipe artística

A contratada será responsável pelo deslocamento da dupla e de sua equipe, incluindo transporte aéreo e/ou terrestre, vans internas, alimentação, hospedagem, carregadores e abastecimento de camarins, conforme proposta apresentada.

c) Montagem da estrutura técnica e passagem de som

A apresentação dependerá da disponibilização, pelo Município, da infraestrutura de palco, som, iluminação e camarins, conforme rider técnico aprovado.

A contratada deverá participar da passagem de som e ajustes técnicos prévios.

d) Execução do show artístico ao vivo

A contratada deverá realizar apresentação musical ao vivo com duração aproximada de 1h30, garantindo padrão profissional compatível com eventos nacionais.

e) Encerramento e desmontagem

Após o término do show, a equipe artística realizará os procedimentos de encerramento e desmontagem de seus equipamentos próprios, quando aplicável.

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços

Etapas	Período previsto
Assinatura do contrato e alinhamento técnico	Após autorização administrativa
Organização logística e deslocamento da equipe	Dias anteriores ao evento
Montagem técnica e passagem de som	10/04/2026 (período diurno)
Execução do show ao vivo	10/04/2026 (período noturno)
Finalização e desmontagem	Após o término da apresentação

5.2 Local da prestação dos serviços; Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

CTG Os Vaqueranos – Município de Papanduva/SC, local oficial designado para realização da 1ª Festa do Pirogue.

5.3 Horário de execução; A apresentação artística ocorrerá em horário definido pela programação oficial do evento, estimando-se sua realização no período noturno, entre:

- 20h00 e 23h59 do dia 10/04/2026, conforme organização municipal.

O horário exato será confirmado previamente pela Administração em conjunto com a produção da contratada.

5.4 Materiais, equipamentos e infraestrutura necessária; Para a perfeita execução do serviço:

- A Contratada deverá disponibilizar toda equipe artística e operacional necessária à apresentação, incluindo instrumentos e equipamentos próprios utilizados no show.
- O Município (Contratante) será responsável pela disponibilização da infraestrutura externa, conforme proposta e rider técnico, especialmente:
 - Palco, som e iluminação compatíveis;
 - Estrutura de 02 camarins com banheiros individuais, móveis e itens exigidos;
 - Atendimento às condições de montagem previstas no rider;
 - Pagamento de eventuais encargos de direitos autorais (ECAD), quando aplicável.

5.5 Garantia dos serviços; O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, considerando a natureza de prestação de serviço artístico.

5.6 Procedimentos de transição e finalização; Não serão necessários procedimentos formais de transição e finalização do contrato, devido às características do objeto, que consiste em prestação artística pontual, executada em data certa e encerrada imediatamente após a realização do show.

A finalização contratual ocorrerá mediante:

- comprovação da execução do serviço;
- atesto do fiscal do contrato;
- registro documental e encerramento administrativo do processo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Gestão e fiscalização contratual; A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores públicos formalmente designados no instrumento contratual ou por portaria específica, em conformidade com os arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1 Competências dos fiscais designados; Caberá aos fiscais designados:

- verificar o cumprimento integral, pela contratada, de todas as condições previstas no contrato, neste Termo de Referência, na proposta comercial e no rider técnico;
- acompanhar as etapas de planejamento, montagem, passagem de som e execução do show;
- atestar a efetiva prestação do serviço para fins de liquidação e pagamento.

6.2 Forma de comunicação com a contratada; Define-se como forma oficial de comunicação com a contratada a modalidade **formal e documentada**, por meio de:

- ofícios;
- e-mails institucionais;
- notificações administrativas;
- registros no processo eletrônico.

Toda comunicação relevante deverá integrar o processo administrativo, garantindo transparência e rastreabilidade.

6.3 Procedimentos diante de irregularidades; O fiscal do contrato deverá comunicar imediatamente ao gestor qualquer irregularidade, falha ou descumprimento contratual observado durante a execução.

O gestor, por sua vez, deverá adotar as providências cabíveis, inclusive com instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade, visando eventual aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.4 Obrigações da Contratada (específicas do objeto); Além das obrigações gerais previstas em lei, constituem obrigações específicas da contratada:

6.4.1 Execução integral do show contratado; Realizar, obrigatoriamente, a apresentação artística musical ao vivo da dupla **Humberto e Ronaldo**, no dia **10 de abril de 2026**, com duração aproximada de **1h30**, conforme programação oficial do evento.

6.4.2 Responsabilidade por despesas operacionais internas; Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as despesas necessárias para execução direta do serviço, conforme proposta apresentada, incluindo:

- cachê artístico;
- transporte aéreo e/ou terrestre;

- alimentação;
- hospedagem;
- vans e deslocamentos internos;
- carregadores;
- abastecimento de camarins.

6.4.2.1 Saúde e segurança do trabalho; Obedecer integralmente às normas referentes à Saúde e Segurança do Trabalho, conforme legislações vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, cabendo à contratada o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), quando necessário.

6.4.2.2 Encargos legais; A contratada terá responsabilidade exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.3 Identificação de responsáveis; Indicar formalmente representante responsável pela produção e acompanhamento do evento, mantendo interlocução direta com o Município.

6.4.4 Comunicação de irregularidades; Comunicar ao contratante toda e qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do contrato, inclusive atrasos, imprevistos logísticos ou necessidade de ajustes técnicos.

6.4.5 Responsabilidade por danos; Assumir integral responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou equipe técnica.

6.4.6 Sustentabilidade e legislação ambiental; Cumprir com a legislação ambiental aplicável e adotar boas práticas de descarte adequado de resíduos eventualmente gerados por sua execução direta.

6.5 Obrigações do Contratante (Município de Papanduva/SC); Constituem obrigações específicas do contratante:

6.5.1 Fiscalização e acompanhamento; Acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Termo de Referência e do contrato administrativo.

6.5.2 Notificação de irregularidades; Notificar formalmente a contratada quanto a qualquer irregularidade encontrada, determinando providências para regularização.

6.5.3 Prestação de informações; Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do contrato, especialmente quanto à logística municipal e programação oficial do evento.

6.5.4 Estrutura externa do evento; Disponibilizar, conforme proposta e rider técnico:

- palco, som e iluminação compatíveis;

- 02 camarins com banheiros individuais e mobiliário necessário;
- condições técnicas para montagem e passagem de som;
- demais estruturas sob responsabilidade municipal.

6.5.5 Acesso ao local; Permitir acesso da equipe da contratada às dependências do local do evento, dentro dos horários previamente definidos para montagem e execução.

6.5.6 Aceitação do serviço; Aceitar ou rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado, mediante avaliação do fiscal do contrato e conformidade com as exigências contratuais.

6.6 Sanções administrativas; Em caso de descumprimento contratual, aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.7 Reunião inicial de alinhamento; Após a assinatura do contrato, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de alinhamento, com o objetivo de apresentar:

- plano de fiscalização;
- obrigações contratuais;
- mecanismos de acompanhamento;
- estratégias operacionais para execução do objeto;
- método de aferição dos resultados;
- sanções aplicáveis em caso de inadimplemento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Forma de medição da execução; Considerando que se trata de contratação de serviço artístico **não contínuo**, executado de forma pontual e em data certa, **não haverá medição mensal**.

A aferição da execução contratual ocorrerá mediante a comprovação da realização integral da apresentação artística contratada, conforme programação oficial do evento e especificações deste Termo de Referência.

7.2 Recebimento do serviço; O serviço será recebido pela Administração da seguinte forma:

7.2.1 Recebimento provisório; O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a realização do show, mediante verificação inicial pelo fiscal do contrato, com registro no processo administrativo de que o serviço foi executado na data, local e condições pactuadas.

7.2.2 Recebimento definitivo; O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante atesto formal do fiscal do contrato, desde que a apresentação artística tenha sido realizada em conformidade com:

- as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- o rider técnico aprovado;
- as condições contratuais estabelecidas.

7.2.3 Responsabilidade da contratada; O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratado.

7.3 Saneamento de inconsistências; O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou de correções na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, identificadas durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do prazo de recebimento definitivo.

7.4 Condição para pagamento; O pagamento será realizado por serviço executado, após conferência e recebimento definitivo do cumprimento integral das especificações constantes neste Termo de Referência.

7.5 Forma e condições de pagamento; Conforme proposta apresentada pela representante exclusiva do artista, o pagamento será efetuado da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) do valor total na assinatura do contrato;
- 50% (cinquenta por cento) restantes até 48 (quarenta e oito) horas antes da apresentação, prevista para o dia 10/04/2026.

O valor global da contratação é de:

R\$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais).

7.6 Regularidade documental para pagamento; Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, previamente à liquidação da despesa, a comprovação de regularidade:

- trabalhista;
- previdenciária;
- fiscal;
- junto ao FGTS;

bem como outros documentos exigidos, conforme disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

7.7 Critérios de aferição da execução contratual para fins de pagamento; A aferição da execução do contrato considerará os seguintes critérios:

- a) realização da apresentação artística na data e local previstos (10/04/2026 – Papanduva/SC);
- b) cumprimento da duração aproximada e padrão profissional do show contratado;
- c) atendimento às exigências técnicas e operacionais estabelecidas no rider técnico e neste Termo de Referência;
- d) inexistência de descumprimento contratual relevante que comprometa a finalidade pública do evento;
- e) emissão de nota fiscal compatível e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção; O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta**, na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que o objeto consiste em apresentação artística musical singular, prestada por artista consagrado nacionalmente, com contratação realizada por intermédio de representante legal exclusivo.

A escolha da dupla Humberto e Ronaldo decorre de sua notoriedade e reconhecimento público, sendo inviável a comparação objetiva com outros fornecedores, caracterizando-se como serviço artístico de natureza intelectual e personalíssima.

8.2 Regime de execução do contrato; O regime de execução do contrato será o de: **empreitada por preço global**, considerando que o objeto consiste em prestação de serviço artístico único e indivisível, com valor previamente definido para a realização integral da apresentação musical contratada.

O pagamento ocorrerá conforme condições pactuadas, sem possibilidade de medições parciais por unidades, uma vez que o serviço se completa com a realização do show na data prevista.

8.3 Critérios de habilitação e documentação mínima exigida; Por se tratar de contratação direta por inexigibilidade, a seleção do fornecedor está condicionada à comprovação da regularidade jurídica, fiscal e da legitimidade da representação artística, devendo a contratada apresentar, no mínimo:

- a) Documentos de constituição e representação legal da empresa contratada;
- b) Comprovação de exclusividade da representação artística, demonstrando que a empresa proponente detém poderes legais para contratar o artista;

c) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

d) Comprovação de capacidade técnica e operacional, mediante portfólio, histórico de apresentações ou documentos equivalentes, compatíveis com eventos de grande porte;

e) Proposta comercial formal, compatível com os preços praticados no mercado e devidamente justificada no processo.

8.4 Participação em consórcio; Não se aplica a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto é singular e personalíssimo, devendo ser executado diretamente pelo artista contratado e seu representante exclusivo.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Valor estimado total; O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais)**, correspondente à prestação de serviço artístico musical consistente na realização de **01 (uma) apresentação ao vivo da dupla Humberto e Ronaldo**, no dia **10 de abril de 2026**, durante a programação oficial da **1ª Festa do Pirogue** e das comemorações dos **72 anos do Município de Papanduva/SC**.

O valor foi definido com base em proposta comercial formal apresentada pelo representante legal exclusivo do artista, bem como em justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar, demonstrando compatibilidade com os preços praticados no mercado artístico nacional e contratações públicas similares.

Conforme documentação anexa, o valor inclui:

- cachê artístico;
- transporte (aéreo e/ou terrestre);
- alimentação;
- hospedagem;
- vans e deslocamentos internos;
- carregadores;
- abastecimento de camarins.

As despesas relativas à infraestrutura do evento (palco, som, iluminação, camarins, ECAD e demais encargos técnicos) permanecerão sob responsabilidade do Município, conforme condições usuais do mercado e previsão na proposta apresentada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Previsão orçamentária e compatibilidade financeira; Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária do Município de Papanduva/SC, existindo disponibilidade financeira para suportar a despesa decorrente da contratação do show artístico da dupla **Humberto e Ronaldo**, no valor global de **R\$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais)**.

A despesa correrá à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, vinculada às ações de promoção de eventos culturais, turísticos e comemorativos oficiais.

A contratação somente será formalizada após a emissão do respectivo empenho, em conformidade com as normas de finanças públicas, atendendo aos princípios da responsabilidade fiscal, planejamento, legalidade e equilíbrio orçamentário.

Dessa forma, resta demonstrada a adequação orçamentária e financeira da presente contratação, nos termos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.2. A dotação que fará frente à despesa desta contratação será órgão 02 – Poder Executivo unidade – 13 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE Projeto 2.042 – MANUTENÇÃO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES Dotação 204 Elemento – 3.3.90.00.00.00.00.0500, eventuais dotações que venham a substituí-la, que serão atualizadas mediante apostilamento.

PAPANDUVA/SC, 02 DE FEVEREIRO DE 2026

LUCAS FERNANDES DOS SANTOS BORGES
SECRETARIA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE